



DECRETO Nº 2161, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO COMERCIO AMBULANTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 5ª FESTA MUNICIPAL DO PEÃO BOIADEIRO DE POMPEIA.

ALVARO P. JANUARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a realização nos dias 16, 17, 18 e 19 de setembro de 1993, da 5ª Festa Municipal do Peão Boiadeiro de Pompéia, no Recinto Mário Zapparolli;

CONSIDERANDO o grande fluxo de veículos e de pessoas que para lá se dirigem nessa época para prestigiarem o evento;

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar o tráfego, a fim de se evitar acidentes, dando maior segurança aos transeuntes e melhor o fluxo de veículos,

DECRETA:-

Artigo 1º - Durante a realização da 5ª Festa Municipal do Peão Boiadeiro de Pompéia não será permitido o comércio ambulante de qualquer espécie, nas seguintes vias públicas:-

- Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra, até confluência com a Rua Oscar Pedroso Horta;
- Rua Flores da Cunha;
- Rua Presidente Castelo Branco;
- Rua Gen. Juarez Tavora;
- Rua Gov. Ademar de Barros;
- Rua Alberto Pasqualine;
- Rua Osvaldo Aranha;
- Rua Pedro Aleixo;
- Rua Milton Campos;
- Rua Fernando Ferrari, e
- Rua Oscar Pedroso Horta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

446

DECRETO No 2161/93

F.2

Artigo 2º - Estende-se também a proibição constante do artigo 1º dentro do Recinto, àqueles que não tenham autorização para tal finalidade.

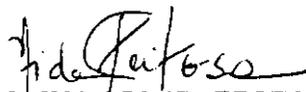
Artigo 3º - O infrator será autuado pela autoridade competente, multado e as mercadorias apreendidas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração e afixado em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA